



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng^o. Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 329/89

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de NCZ240.000,00 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais, decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar no valor de NCZ\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS) as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

<u>SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
Verba 3.111	Pessoal Civil	50.000,00
Verba 4.110	Obras e Instalações	30.000,00
		80.000,00
<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>		
Verba 3.111	Pessoal Civil	50.000,00
Verba 3.120	Material consumo	50.000,00
Verba 4.110	Obras Instalações	40.000,00
Verba 4.120	Equip.Mat.Permanente	20.000,00
		160.000,00

Art. 2º - Para suprimento de que trata o artigo anterior, serão utilizadas, consoante disposição do artigo 43, II, § 3º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, recursos provenientes do excesso provável de arrecadação, segundo a tendência do exercício, conforme quadro demonstrativo abaixo:

1. Receita Prevista para o Exercício de 1989	310.000,00
2. Receita Arrecadada no Período Jan/Jul de 1989	689.100,17
3. Receita Arrecadada no Exercício de 1988	
1º Período: Jan/Jul	47.505,97
2º Período: Agos/Dez.	128.311,99
	175.817,96
I Cálculo de Taxa de Incremento (ti)	
ti = 1º Período de 1989 - 1º Período de 1988, ou	
689.100,17 - 47.505,97 = 1.405%	
ti = 1.450% - 100% = 1.350%	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

II Cálculo de Provável arrecadação do 2º Período de 1989:
ap 2º Per/89 = arrecadação dp 2º Per/88 x t1, ou
 $128.311,99 \times 1.350\% = 1.732.211.86$
 $128.311,99 \div 1.732.811 = 1.860.523,85$

III. Demonstração do Provável excesso de arrecadação:

Receita Prevista para 1989 NCZ\$310.000,00

Menos

a) Arrecadação do dia 01.01
a 31.07.89 NCZ\$ 689.100,17

b Arrecadação do dia 01.08

à 331.12 do ano anterior ap11

Cada a taxa de incremento (t1)

Verificado no 1º período NCZ\$1.860.523,85
NCZ\$2.549.624.02

C) Excesso Provável de Arrecadação NCZ\$2.239.624,02

Menos

Dec. nº 06 de 06.03.89 NCZ\$ 30.000,00

Dec. nº 07 de 06.03.89 NCZ\$120.000,00

Dec. nº 11 de 31.03.89 NCZ\$ 46.500,00

Dec. nº 12 de 31.03.89 NCZ\$ 47.341,10

Dec. nº 14 de 25.04.89 NCZ\$235.000,00

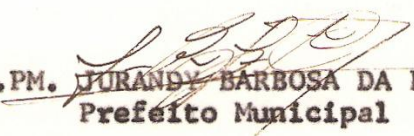
Dec. nº 16 de 22.06.89 NCZ\$170.000,00

Dec. nº 17 de 24.07.89 NCZ\$598.030,00 NCZ\$1.246.871,10

D) Saldo Disponível NCZ\$ 992.752,92

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo porém efeitos a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Eng. Paulo de Frontin, 28 de agosto de 1989

CEL. PM.  JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal